



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.637/85 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os artigos 2º e 3º da Lei nº - 1.591, de 27 de setembro de 1.984, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º) - Os ajustes da semestralidade terão vigência a partir de maio e novembro de cada ano, calculados como segue:

I - semestralidade de maio, calculada sobre os vencimentos de novembro do exercício imediatamente anterior;

II - semestralidade de novembro, calculada sobre os vencimentos de maio do mesmo exercício".

"Artigo 3º) - Os ajustes a que se refere o artigo 1º, serão calculados com os mesmos percentuais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), regidos pela - Legislação Federal, vigentes nos meses de maio e novembro de cada ano".

Artigo 2º) - A semestralidade que vigorará a partir de maio deste ano, será calculada sobre os vencimentos de janeiro deste mesmo ano.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1.985 e revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de maio de 1.985.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.
mcz/.-